

Termo de Referência 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	257029-DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MEDIO SOLIMOES AM	MARCOS TULIO QUEIROZ AZEVEDO	02/10/2024 10:46 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25039.000120 /2023-03

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

(Processo Administrativo nº 25039.000120/2023-03)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na execução de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (bombas submersas e quadro de comandos) dos Sistemas de Abastecimento de Água, para atender as necessidades do DSEI Médio Rio Solimões, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Serviço	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

	1	Manutenção preventiva de bomba submersa elétrica incluindo inspeção visual e limpeza dos filtros de sucção, verificação da integridade dos rotores e estatores, inspeção do motor de bomba, inspeção do quadro de comando das bombas submersas, verificação do sistema de proteção (relé de proteção) dos quadros de comando.	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 3 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
	2		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 2 CV (CLAW, EBARA, LEÃO E THEBE)	2330	UND	21	R\$ 900,00	R\$ 18.900,00
	3		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1,5 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 816,67	R\$ 816,67
	4		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1 CV (LEÃO E GRUNDFOS)	2330	UND	4	R\$ 783,33	R\$ 3.133,32
	5		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5 CV (LEÃO)	2330	UND	5	R\$ 773,33	R\$ 3.866,65
	6		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	2330	UND	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
	7		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128 E WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	9	R\$ 866,67	R\$ 7.800,03
			BOMBA SUBMERSA SOLAR DE					

1- Calha do Solimões	8		1500W (WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
	9	MANUTENÇÃO CORRETIVA de bombas submersas elétrica incluindo rebobinamento, troca do selo, substituição de diafragma, substituição do capacitor do quadro de comando, substituição do relé de proteção do quadro de comando - CALHA DO SOLIMÕES	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 3 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 1.905,00	R\$ 1.905,00
	10		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 2 CV (CLAW, EBARA, LEÃO E THEBE)	2330	UND	21	R\$ 1.702,50	R\$ 35.752,50
	11		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1,5 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
	12		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1 CV (LEÃO E GRUNDFOS)	2330	UND	4	R\$ 1.645,00	R\$ 6.580,00
	13		BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5 CV (LEÃO)	2330	UND	5	R\$ 1.417,50	R\$ 7.087,50
	14		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	2330	UND	5	R\$ 1.915,00	R\$ 9.575,00
	15		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128 E WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	9	R\$ 1.975,00	R\$ 17.775,00

	16		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1500W (WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	10	R\$ 2.075,00	R\$ 20.750,00
Valor Total do Lote 01 - Calha do Solimões (Cento e cinquenta mil, onze reais e sessenta e sete centavos)								R\$ 150.011,67
2- Calha do Juruá	17	Manutenção preventiva de bomba submersa elétrica incluindo inspeção visual e limpeza dos filtros de sucção, verificação da integridade dos rotores e estatores, inspeção do motor de bomba, inspeção do quadro de comando das bombas submersas, verificação do sistema de proteção (relé de proteção) dos quadros de comando.	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 905,00	R\$ 905,00
	18		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	2330	UND	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00
	19		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128 E WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	12	R\$ 833,33	R\$ 9.999,96
	20		BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1500W (WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	2	R\$ 816,67	R\$ 1.633,34
	21	MANUTENÇÃO CORRETIVA de bombas submersas elétrica	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5 CV (LEÃO)	2330	UND	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	22		BOMBA SUBMERSA			1		

		incluindo rebobinamento, troca do selo, substituição de	SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	2330	UND		R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
	23	substituição de diafragma, substituição do capacitor do quadro de comando, substituição do relé de proteção do quadro de comando -	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128 E WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	12	R\$ 2.465,00	R\$ 29.580,00
	24	CALHA DO JURUÁ	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1500W (WLJCS4-D.5-128)	2330	UND	2	R\$ 1.965,00	R\$ 3.930,00
Valor Total do Lote 02 - Calha do Juruá (Cinquenta mil, trezentos e oito reais e trinta centavos)								R\$ 50.308,30
Somatória do Lote 01 + Lote 02= R\$ 200.319,97 (Duzentos mil, trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)								

1.2
O

prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suprir as necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água do DSEI-MRSA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a Nota Técnica 8 (0032457984)

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos bombeamentos e quadro de comando dos Sistemas de Abastecimento de Água instalados no Distrito Sanitário Especial Indígena – Médio Rio Solimões e Afluentes, com fornecimento de peças e sem dedicação exclusiva de mão de obra, de propriedade do DSEI-MRSA.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Destaca-se inicialmente que foram observadas as orientações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (<http://www.agu.gov.br>). Contudo, não foram encontradas orientações incidentes sobre o objeto da contratação. Ademais, a atividade não está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, que dispõe sobre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Dispensando-se a exigência de Cadastro Técnico Federal.

4.2 A Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

4.2.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.2 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.3 Deverá prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade e eficiência.

4.3 Comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

4.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.

4.3.2 Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólido salermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

4.4 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como:

4.4.1 Racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes.

4.4.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

4.4.3 Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel.

4.4.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

4.4.5 Reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

4.4.6 Priorizar o emprego de mão de obra local, nos termo do inciso IV, art. 4º do Decreto nº 7.746 /2012.

Subcontratação

4.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.8 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Início da execução do objeto: será iniciada após assinatura do contrato e com a emissão da ordem de serviço.

5.3 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.4 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânico), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo o funcionamento adequado.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5 A manutenção preventiva deverá ser realizada na primeira quinzena de cada 6 meses, **SEMESTRALMENTE** e consistirá na realização dos seguintes serviços, além de outros que se constarem necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, tais como: Manutenção preventiva de bomba submersa elétrica incluindo inspeção visual e limpeza dos filtros de sucção, verificação da integridade dos rotores e estatores, inspeção do motor de bomba, inspeção do quadro de comando das bombas submersas, verificação do sistema de proteção (relé de proteção) dos quadros de comando.

5.6 Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter o prazo de garantia de 60 (sessenta) dias.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.7 Tem por objetivo os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo as substituições de peças defeituosas, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação ou funcionamento parcial do equipamento ou quando for detectada por parte da Contratada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.8 Tais serviços poderão ser feitos:

5.8.1 Rebobinamento de bomba submersa

5.8.2 Troca do selo da bomba submersa

5.8.3 Substituição de diafragma de bomba submersa

5.8.4 Substituição de capacitor do quadro de comando de bomba submersa

5.8.5 Substituição de botoeira do quadro de comando de bomba submersa

5.8.6 Substituição de relé de proteção do quadro de comando de bomba submersa

5.9 A manutenção corretiva deverá ser realizada apenas quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento do equipamento;

5.10 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, manutenção preventiva e corretiva.

5.11 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no município onde os bombeamentos e quadro de comando encontram-se instalados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.12 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Lote 01 - Calha do Solimões, Sede do DSEI/MRSA - Rua Monteiro de Souza, 287 - Centro, Tefé/AM

Lote 02 - Calha do Juruá, Polo Base Tipo II - Rua Anastácio Cavalcante S/N, Centro, Carauari/AM

CASAI/Eirunepé - AV. Getúlio Vargas Nº 906 - Centro, Eirunepé/AM

Casa de Apoio - Rua 27 de Julho, S/N, São Francisco, Envira/AM

Casa de Apoio - Rua José Leite Maciel, S/N, Centro, Ipixuna/AM

Casa de Apoio - Rua Vitória Régia, S/N - Centro, Itamarati/AM

5.13 Os serviços serão prestados nos municípios de abrangência do DSEI Médio Rio Solimões e Afluentes, durante o horário de expediente, de segunda - feira a sábado.

Rotinas a serem cumpridas

5.14 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.15 A manutenção preventiva deverá ser realizada na primeira quinzena de cada 6 meses.

5.16 A Contratada se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta, ao horário das 07:30h às 17:30h e, aos sábados/domingos/feriados, em caráter excepcional, mediante autorização do fiscal técnico.

5.17 O prazo para execução dos serviços de **manutenção de cada equipamento é de no máximo 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço – OS. Excepcionalmente, e comprovada a ocorrência de fatores supervenientes, os quais analisados pela **CONTRATANTE**, o prazo poderá ser ajustado, não sendo lícito à **CONTRATADA** invocar tais atrasos para justificar descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

Materiais a serem disponibilizados

5.18 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20 A tabela a seguir apresenta um resumo do quantitativo de bombas por tipo (potência) da calha do rio Solimões para melhor visualização da demanda do distrito.

LOTE 1 - CALHA DO RIO SOLIMÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 3CV (LEÃO)	1
2	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 2CV (CLAW, EBARA, LEÃO E THEBE)	21
3	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1,5CV (LEÃO)	1
4	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 1 CV (GRUNDFOS E LEÃO)	4
5	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5CV (LEÃO)	5
6	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128, WL JCS4-D.5-128)	9
7	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1500W (WL JCS4-D.5-128)	10
8	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	5

5.21 A tabela a seguir apresenta um resumo do quantitativo de bombas por tipo (potência) da calha do Rio Juruá para melhor visualização da demanda do distrito.

LOTE 2 - CALHA DO RIO JURUÁ		
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	BOMBA SUBMERSA ELÉTRICA DE 0,5CV (LEÃO)	1
2	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1000W (GRUNDFOS, JS128, WL JCS4-D.5-128)	12
3	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 1500W (WL JCS4-D.5-128)	2
4	BOMBA SUBMERSA SOLAR DE 377W (GRUNDFOS)	1

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.22 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8 Manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil.

6.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Fiscalização Administrativa

6.32 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.33 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.34 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.35 A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço sem que seja devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, salvo aqueles que se caracterizem como necessário à continuidade e segurança do serviço.

6.36 A medição dos serviços será realizada por demanda e registrado em OS (Ordem de Serviço) impresso além do envio por meio digital registrado no Sistema Eletrônico Integrado - SEI.

6.37 Mecanismos de controle adotados serão:

6.37.1 Ordem de serviço (SEI);

6.37.2 Planilha de medição;

6.37.3 Relatório técnico;

6.37.4 Relatório fotográfico;

6.37.5 Laudo Técnico do serviço;

6.37.6 Nota fiscal do serviço;

6.37.7 Atesto (SEI).

6.38 O recebimento será atestado após a análise do técnico eletricista que acompanhará os testes de bancada e posterior a instalação da moto bomba submersa no local da operação;

6.39 Análise dos componentes usados na manutenção, a identificação da moto bomba constando modelo do motor e bombeador, além de identificação das ligações dos fios;

6.40 A oficina de manutenção passara por vistoria para posterior elaboração de relatório técnico da real situação do local de manutenção dos equipamentos;

6.41 O fiscal do contrato será o responsável por assinar o laudo que será confeccionado por técnico habilitado após a vistoria ao local "oficina" atestando que atende as especificações técnicas.

6.42 O relatório técnico positivo atestando a conformidade será um dos requisitos para recebimento dos serviços de manutenção corretiva;

6.43 A Contratada se compromete a manter as condições nos quais o contrato foi assinado durante todo período de sua execução;

Gestor do Contrato

6.44 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.45 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.46 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.47 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.48 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.49 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.50 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo 01** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via e-mail, à empresa contratada, que deverá manter o endereço eletrônico atualizado para confirmação do recebimento.

7.4.2 O Fiscal do Contrato designado deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 200.319,97

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.319,97 (Duzentos mil, trezentos e dezenove reais reais e noventa e sete centavos), conforme Mapa de Preços (Doc. SEI 0041525939).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257029/00001;

II) Fonte de Recursos: 1444000000;

III) Programa de Trabalho: 10423502220YP0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

Tefé (AM), 01 de outubro de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS TULIO QUEIROZ AZEVEDO

Chefe do SESANI/MRSA



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 10:06:34.

LAZARO SALES DE ARAUJO

Membro Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 10:46:32.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR-BOMBAS.pdf (307.18 KB)

Anexo I - IMR-BOMBAS.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
01- Identificação de satisfação	
Item	Prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra para executar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos (bombas submersas e quadro de comandos) dos Sistemas de Abastecimento de Água
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Manter abaixo de um ponto
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	Relatório do fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da Vigência	A partir da data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatório dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e ou/ glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Tabela 1 – Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	Mediante controle da Ordem de Serviço.	0,2
Executar serviço com prazo além do permitido para conclusão; por ocorrência.	A Ordem de Serviço estipulará o prazo para conclusão, conforme disposições do Termo de Referência.	0,2



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena

Causar defeito nos equipamentos e materiais decorrentes de mau manuseio dos seus funcionários.	O fiscal do contrato ou a equipe técnica do DSEI emitirá relatório listando os equipamentos com defeitos e as correspondentes causas.	0,3
Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado; por empregado e por ocorrência.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
3 (Três) ponto	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.